



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº POD/02/2020

Objeto:

Preparação Olímpica Descentralizada

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Centro de Treino de Mar Esc. Marítimos**

CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA
Nº POD/02/2020

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Centro de Treino de Mar Esc. Marítimos**, adiante designado por **CTM** ou segundo outorgante, representado por **João Davide Andrade Nunes de Sousa**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina ao apoio no que diz respeito ao enquadramento técnico dos velejadores João Tiago Abreu e André Pereira na Classe IQFOIL.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao CTM será de **500,00 €**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do CTM:

- A) Supervisionar a atividade do atleta;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;
- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Lisboa, 22 de dezembro de 2020

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

A Presidente
do Centro de Treino de Mar Esc. Marítimos

JOÃO DAVIDE
ANDRADE
NUNES DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por JOÃO
DAVIDE ANDRADE
NUNES DE SOUSA
Dados: 2020.12.23
09:07:03 Z

João Davide Andrade Nunes de Sousa